



## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 030/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-8HT0F  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 030/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E  
DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E  
A ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO E  
AGROINDUSTRIA NOVA VENECIA -  
AGRONOVA, QUE TEM POR OBJETO O  
PROJETO “PROGRESSO SOLIDÁRIO”.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES** – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO E AGROINDUSTRIA NOVA VENECIA - AGRONOVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.371.427/0001-24, com sede na Av. Guanabara, 60, loja 07 e 08, bairro Beira Rio, Horto Mercado Municipal, CEP 29830-000, Nova Venécia/ES, neste ato representada pela Sra. **DALVA FABRES CALLEGARI**, presidente da associação, residente e domiciliado no município de Nova Venécia/ES, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-8HT0F** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto “Progresso Solidário”, que visa contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco KIRI KERE por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), em 2024 e a segunda no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#82, do referido processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.694. 0035. 2065 - ACESSO AO MICROCREDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500, Natureza 335041.



## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 129 - Conta Corrente nº 3901886-6 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 04/09/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente



Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilacão de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: [gabinete@aderes.es.gov.br](mailto:gabinete@aderes.es.gov.br), no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2024.

---

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral - ADERES

---

**DALVA FABRES CALLEGARI**  
Presidente da Associação

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 30/08/2024 11:53:48 -03:00

**DALVA FABRES CALLEGARI**

CIDADÃO

assinado em 02/09/2024 10:41:27 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/09/2024 10:41:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-34N42C>



## PLANO DE TRABALHO

**NOME DO PROJETO:** Progresso Solidário

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 DA ENTIDADE</b>			
Nome da Entidade ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO E AGROINDUSTRIA NOVA VENECIA			
CNPJ 19.371.427/0001-24			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Avenida guanabara, nº 60, loja 07 e 08, Bairro: Beira Rio – Horto Mercado Municipal			
Cidade Nova Venécia	UF ES	CEP 29830-000	
DDD 27	Telefone	Celular (27) 9.9912-6360 / (27) 9.9763-3746	
E-mail <a href="mailto:agroturismo@outlook.com">agroturismo@outlook.com</a>			
Site			
<b>1.2 DADOS BANCÁRIOS</b>			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
<b>1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>			
Nome completo Dalva Fabres Callegari			
CPF 772.785.427-15		RG/Órgão Expedidor 556.600 SPTC/ES	
Endereço Avenida W Leste número 335 - Bairro São Cristóvão – Nova Venécia.			
Cidade/Estado Nova Venécia	UF ES	CEP 29830-000	
E-mail <a href="mailto:dalvafabrescallegari@hotmail.com">dalvafabrescallegari@hotmail.com</a>	Telefone (27) 9.9763-3746	Celular (27) 9.9912-6360	
Cargo Presidenta em exercício	Eleito em: 11/02/2023	Vencimento do Mandato: Fevereiro de 2027	



#### 1.4 DA DIRETORIA

Nome completo	Cargo
Dalva Fabres Callegari	Presidenta em Exercício
Vitorina maria Ortelan Colonna	1ª secretária
Eliene Luzia Peruchi de Araújo	2ª Secretária
Fabio Oniz Caloni	1ª Tesoureiro
Almira Nepomuceno Ferreira Cavaleiro	2ª Tesoureira



### 1.5 DO CORPO TÉCNICO

Nome completo	Cargo
Dalva Fabres Callegari	Presidenta em exercício

### 1.6 DO CONSELHO FISCAL

Nome completo	Cargo: Conselho Fiscal
Francisco Silva	Membro Efetivo
Vania Aparecida dos Santos Galvão	Membro Efetivo
Maria Elizabete de Jesus Machado	Membro Efetivo
Izael Folador Quadra	Membro Suplente
Marlene das Graças Oaks	Membro Efetivo
Rozimar Calegari Salvador	Membro Suplente

### 1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo: Dalva Fabres Callegari

Telefone	Celular (27) 9.9912-6360
----------	--------------------------

E-mail <a href="mailto:dalvafabrescalegari@hotmail.com">dalvafabrescalegari@hotmail.com</a>
--

CPF 772.785.427-15	RG/Órgão Expedidor 556.600 SPTC/ES
-----------------------	---------------------------------------

Cargo Presidenta em Exercício

Formação Profissional Fundamental Completo

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Progresso Solidário	<u>Início</u> Agosto/2024	<u>Término</u> Agosto/2025

### 2.2 OBJETIVO GERAL

Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco KIRI KERE por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo. Através de uma abordagem colaborativa e solidária, buscamos fortalecer a economia local, incentivando a autossuficiência e o crescimento sustentável das comunidades. Nosso compromisso é fornecer soluções financeiras adaptadas

às necessidades específicas de cada empreendimento, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz para gerar impactos positivos e duradouros.

## 2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceder crédito produtivo para no mínimo 15 empreendedores no valor de até 600 reais, com valor total de R\$ 9.000,00 preferencialmente em moeda social eletrônica e-dinheiro.
- Conceder - Conceder crédito de consumo para no mínimo 39 pessoas no valor de R\$1.000,00 e 01 (um) de R\$ 667,20, com valor total de R\$ 39.667,20 preferencialmente em moeda social eletrônica e-dinheiro.
- Contratação de um Agente de Desenvolvimento do Banco por um período de 12 meses, que cuidará das atividades do Banco Kiri Kere, totalizando um custo total de R\$ 20.332,80. Este valor cobre a remuneração do profissional, incluindo salários, férias, 13º salário incluindo encargos sociais.

## 2.4 JUSTIFICATIVA

O BCD exerce uma função de agregar valor a programas sociais e políticas públicas de combate à pobreza e desenvolvimento social e econômico e implantam estratégias que contribuem para dinamizar e aquecer as economias locais, promovendo a cultura do consumo endógeno, fortalecendo os empreendimentos locais já existentes e estimulando o empreendedorismo – a criação de negócios, de acordo com vocações locais, habilidades e talentos das pessoas. É uma convergência de objetivos e resultados que gera impactos de maior prazo, como criação de postos de trabalho e aumento dos níveis de renda. Geram oportunidades para pequenos empreendedores para aprimorar seus negócios e para famílias com dificuldades de ingresso no mercado formal de trabalho, para que possam iniciar e desenvolver seus empreendimentos, dinamizando as economias locais. Não apenas devido ao acesso a crédito. Mas também pela aliança com as bases de clientes que já existem em suas comunidades e que passam a valorizar a opção de comprar no mercado próximo às suas casas – promoção do consumo endógeno.



Só uma instituição financeira democrática, endógena, criada com o protagonismo da comunidade pode ajudar a combater às desigualdades e promover a justiça social. Os Bancos Comunitários nasceram para ser essa alternativa. Logo é essencial o apoio da política pública da ADERES, na colaboração com a tecnologia dos BCDs para colaborar com o desenvolvimento sustentável de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Ao longo de 08 anos o Banco KIRI KERE, em seu Território de Nova Venécia, já movimentou somente nas operações de crédito produtivo aproximadamente R\$ 20.000,00, beneficiando diretamente 40 empreendedores e microempreendedores.

Com o presente projeto, o Banco bem poderá expandir suas operações de concessão de crédito, permitindo a oferta de 39 (trinta e nove) financiamentos de R\$ 1.000,00 e 01 (um) de R\$ 667,20 para empreendimentos econômicos solidários (EES). Este crédito visa atender a necessidade de capital de giro desses empreendimentos, viabilizando tanto a produção quanto a comercialização de seus produtos. Além da concessão de créditos, nos permitirá a contratação de um Agente de Desenvolvimento do Banco por um período de 12 meses. Esse profissional será responsável por realizar visitas, analisar as fichas financeiras dos solicitantes e elaborar relatórios detalhados para avaliar a viabilidade e aprovação dos empréstimos. O ponto de atendimento para essas atividades será estrategicamente localizado no espaço da loja Justo e Solidário, pertencente à entidade gestora da rede AGRONOA. Este arranjo não apenas facilita o acesso dos empreendimentos econômicos solidários aos serviços de crédito, mas também assegura um acompanhamento personalizado e eficiente, contribuindo para o fortalecimento e crescimento sustentável dos negócios atendidos.

## 2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

40 pequenos negócios formados por empreendedores e microempreendedores individuais (MEIs), abrangendo tanto feirantes formais e informais quanto ambulantes, garantindo a inclusão de todos os pequenos negócios da cidade, tanto em áreas urbanas quanto rurais.



## 2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Território do kiri Kere, que abrange comunidades em vulnerabilidade social e econômica, situadas no município de Nova Venécia na área urbana e rural, sendo pequenos negócios, empreendedores, microempreendedores individuais.

## 2.7 METODOLOGIA

Os BCDs para funcionar necessitam de um tripé: recursos para empréstimo, remuneração da equipe e recurso para o custeio de despesas administrativas fixas e variáveis. Nesse projeto estamos solicitando 60 mil reais da ADERES.

- A utilização de R\$ 39.667,20 para a concessão de créditos para os beneficiários desse projeto, que serão liberados preferencialmente via moeda digital e-dinheiro. O recurso a ser utilizado para o crédito, será transferido para a conta na plataforma e-dinheiro liberada pelo Instituto E-dinheiro Brasil que gerencia o aplicativo da moeda digital e-dinheiro. O recurso, por sua vez, será transferido para a conta do beneficiário que irá acessar o crédito. Esse recurso a ser utilizado para o crédito será devolvido pelo beneficiário ao Banco KIRI KERE. O beneficiário pagará a taxa de administração de crédito (TAC) no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado. Ao ser devolvido ao Banco o recurso será re-emprestado na medida em que for devolvido. Será comprovado a concessão do crédito via o extrato da Plataforma e-dinheiro.

O Banco KIRI KERE utilizará o restante do recurso, R\$ 20.332,80, para manter a contratação no período de 12 meses de um Agente de Desenvolvimento do Banco no regime CLT, para atuar como agente de crédito que cuidará das atividades do Banco Kiri Kere por 12 meses.

**Objetivo Geral:** Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco KIRI KERE por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo. Através de uma abordagem colaborativa e solidária, buscamos fortalecer a economia local, incentivando a autossuficiência e o crescimento sustentável das comunidades. Nosso compromisso é fornecer soluções financeiras adaptadas às necessidades específicas de cada empreendimento, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz para gerar impactos positivos e duradouros.



Etapa s	Objetivos Específicos	Ações
1	Conceder crédito produtivo para 39 empreendedores locais no valor total de R\$ 1.000,00 em moeda social eletrônica e-dinheiro.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li><li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li><li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li><li>- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.</li><li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li><li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li></ul>
2	Conceder crédito produtivo para 01 empreendedores locais no valor total de R\$ 667,20 em moeda social eletrônica e-dinheiro.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li><li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li><li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li><li>- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.</li><li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li><li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li></ul>
3	Contratação 01 Agente de Desenvolvimento do Banco de prestador de 01 serviço via CLT, para atuar como o que cuidará das atividades do Banco Kiri kere por 12 meses.	Responsável pela execução dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos

## **2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA**

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>							
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO				
Coordenadores	02		x	- Responsável pela prestação de contas financeira, pelos pagamentos e pelos contratos. - Responsável pelo contato com a ADERES para tratar da gestão do projeto.	x	Não se aplica	Não se aplica
Agente de Desenvolvimento	01	x		- Responsável pela execução dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos	x	12 meses	Contratação via MEI

## **2.9 RESULTADOS ESPERADOS**

No contexto deste projeto, focado no apoio ao comércio local e na melhoria da qualidade de vida dos moradores, os resultados esperados são multifacetados e visam promover a inclusão financeira, acesso a serviços financeiros solidários e a ampliação da circulação da riqueza local. Estes resultados contribuem diretamente para o desenvolvimento local de maneira sustentável e inclusiva.

Serão observados os seguintes indicadores de resultado:



- 40 empreendedores locais que melhoraram seus negócios com o acesso ao crédito
- Com o acompanhamento do crédito será possível determinar o resultado que cada empreendedor alcançou após o crédito;
- 01 Contratação de um Agente de Desenvolvimento do Banco no regime CLT, para atuar como agente de crédito que cuidará das atividades do Banco Kiri Kere por 12 meses;
- Aumento no número de negócios locais: Medido pelo número de novos negócios abertos e formalizados;
- Crescimento das vendas e receitas: Monitorar o incremento nas vendas e no faturamento dos negócios apoiados;
- Índice de satisfação da comunidade: Pesquisas periódicas para avaliar a percepção dos moradores sobre melhorias em sua qualidade de vida;
- Participação em programas de educação financeira: Número de participantes em sessões de capacitação financeira;
- Ampliação da Circulação da Riqueza Local;
- Geração de empregos locais: Quantidade de novos empregos criados como resultado do fortalecimento do comércio local;
- Investimentos em infraestrutura local: Quantia investida em melhorias de infraestrutura que apoiam o comércio e a qualidade de vida;
- Crescimento econômico local: Medido pelo aumento do PIB local e outros indicadores econômicos relevantes;
- Adesão a práticas sustentáveis: Número de negócios que implementam práticas sustentáveis em suas operações;

Esses indicadores permitirão uma avaliação abrangente do impacto do projeto, fornecendo dados quantitativos e qualitativos que orientarão ajustes e a continuidade das iniciativas para garantir os objetivos de apoiar o comércio local e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

#### **Objetivo Geral:**

Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco KIRI KERE por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo. Através de uma abordagem colaborativa e



solidária, buscamos fortalecer a economia local, incentivando a autossuficiência e o crescimento sustentável das comunidades. Nosso compromisso é fornecer soluções financeiras adaptadas às necessidades específicas de cada empreendimento, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz para gerar impactos positivos e duradouros.

Objetivos Específicos	Metas	Resultados Esperados
Conceder crédito produtivo para 39 empreendedores locais no valor total de R\$ 1.000,00 em moeda social eletrônica e-dinheiro.	Beneficiar 39 empreendedores locais	Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outros resultados a ser acompanhado.
Conceder crédito produtivo para 01 empreendedores locais no valor total de R\$ 667,20 em moeda social eletrônica e-dinheiro.	- Beneficiar 01 empreendedores locais	Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outros resultados a ser acompanhado.
Contratação 01 Agente de Desenvolvimento do Banco de prestador de 01 serviço via CLT, para atuar como o que cuidará das atividades do Banco Kiri kere por 12 meses.	01 Contratação	01 contratação



## 2.10 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA

### MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidade
Conceder crédito produtivo para empreendedores locais	Número de Créditos concedidos	Melhoria dos negócios	Depoimento do tomador de crédito	- Extrato da plataforma e-dinheiro - Contrato de Crédito	Equipe do Banco KIRI KERE	Conceder crédito produtivo para empreendedores locais
Cadastrar moradores e comerciantes na plataforma da moeda social eletrônica.	Número de cadastrados	Aumento da circulação da moeda	Depoimento de usuário	- Extrato da plataforma e-dinheiro	Equipe do Banco KIRI KERE	Cadastrar moradores e comerciantes na plataforma da moeda social eletrônica.
Contratação de prestador de 01 serviço via CLT, para atuar como agente de crédito que cuidará das atividades do Banco Kiri kere por 12 meses.	01 Agente Contratado(a).	Inclusão trabalhista	Depoimento do contratado(a).	CLT	Equipe do Banco KIRI KERE	Contratação de prestador de 01 serviço via CLT, para atuar como agente de crédito que cuidará das atividades do Banco Kiri kere por 12 meses.

## 3. METAS E ETAPAS

Banco de Desenvolvimento Comunitário Kiri Kere - Rua Placidino A. de Freitas, 276 - B. Rúbia

CEP 29830-000 - Nova Venécia-ES | Tel.: (27) 99745-3291 | bkirikere@gmail.com

Entidade Gestora: REDE AGRONOA - Av. São Mateus, Praça Adélio Lubiana - Nova Venécia-ES

Tel.: (27) 3116-2931 | agroturismo@outlook.com | CNPJ: 19.317.427/0001-24



ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Conceder crédito produtivo para empreendedores locais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li><li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li><li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li><li>- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.</li><li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li><li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Beneficiar 40 empreendedores locais</li></ul>	Unidade	40
2	Cadastrar moradores e comerciantes na plataforma	O Cadastramento de usuários	40 usuários inscritos na		40



	da moeda social eletrônica.	será feito pela equipe do Banco Comunitário e permitirá a maior circulação da riqueza local.	Plataforma e com motivação para utilizar a moeda nos comércios	Unidade	
3	Contratação 01 Agente de Desenvolvimento do Banco de prestador de 01 serviço via CLT, para atuar como o que cuidará das atividades do Banco Kiri Kere por 12 meses.	Responsável pela execução dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos	01 contratação	Unidade	01

**CRONOGRAMA**

Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Agrono va	Mês 02	Banco	Mês 03	Kiri	Mês 04	Kere	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12				
Conceder crédito para Empreendimentos Econômicos Solidários	<p>Estejam Cadastrados na ADERES, no Cadastro da Economia Solidária e que sejam indicados por pelo menos dois outros empreendimentos também cadastrado que informem via e-mail, informações acerca do EES que solicite o Crédito.</p> <p>- Acompanhamento do crédito.</p>			X	X	X	X	X									
Cadastrar moradores e comerciantes na plataforma da moeda social eletrônica.	O Cadastramento de usuários será feito pela equipe do Banco Comunitário e permitirá a maior circulação da riqueza local.	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Banco de Desenvolvimento Comunitário Kiri Kere - Rua Placidino A. de Freitas, 276 - B. Rúbia

CEP 29830-000 - Nova Venécia-ES | Tel.: (27) 99745-3291 | bkirikere@gmail.com

Entidade Gestora: REDE AGRONOVA - Av. São Mateus, Praça Adélio Lubiana - Nova Venécia-ES

Tel.: (27) 3116-2931 | agroturismo@outlook.com | CNPJ: 19.317.427/0001-24



Contratação de Agente de Desenvolvimento do Banco	Responsável pela execução dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

#### 4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>AGOSTO/2024</u>	R\$ 30.000,00
<u>FEVEREIRO/2025</u>	R\$ 30.000,00



## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

### 6.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Especificar o gasto com cada item de despesa)

#### 6.1.1 – CUSTEIO

Grupo	Especificação	Tipo de despesa	Unid.	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1- Empréstimo Produtivo	Variável	39	Conforme demanda	1.000,00	39.000,00
	1.2- Empréstimo Produtivo	Variável	01	Conforme demanda	667,20	667,20
<b>Subtotal do Grupo 1- Despesas administrativas</b>						<b>R\$39.667,20</b>

**Obs:** As despesas que foram definidas como variáveis serão usadas conforme a demanda da OSC e tem uma previsão anual pois são valores que dificultam uma previsão mensal. Os valores apresentados para cada rubrica são apenas uma previsão e não será necessário a aprovação para a mudança de valores desde que o valor total previsto para o Grupo 1 não seja ultrapassado até o final da execução do projeto.

#### 6.1.2- SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Grupo	Especificação	Tipo de despesa	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
2	2.1-Pagamento de Agente de Desenvolvimento do Banco, incluindo férias, 13º salário e encargos sociais	Fixa	Mês	1	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
	Férias + 1/3, 13º salário e encargos sociais					R\$ 3.388,80
<b>Subtotal do Grupo 2- Serviços de Terceiro</b>						<b>R\$ 20.332,80</b>
<b>TOTAL GERAL (6.1.1 + 6.1.2)</b>						<b>R\$60.000,00</b>



Banco   
Kiri Kere

## 7. PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: agosto de 2024 a adosto de 2025

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Venécia, 24 de julho de 2024.

---

Dalva Fabres Callegari  
Presidente da AGRONOA

## DECLARAÇÃO

### 9 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

---

Local e data

---

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Diretor Presidente - Aderes

Banco de Desenvolvimento Comunitário Kiri Kere - Rua Placidino A. de Freitas, 276 - B. Rúbia

CEP 29830-000 - Nova Venécia-ES | Tel.: (27) 99745-3291 | bkirikere@gmail.com

Entidade Gestora: REDE AGRONOA - Av. São Mateus, Praça Adélio Lubiana - Nova Venécia-ES

Tel.: (27) 3116-2931 | agroturismo@outlook.com | CNPJ: 19.317.427/0001-24

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/08/2024 10:24:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HELTON BRAZ SCARPE (GERENTE DE INTEGRACAO REGIONAL AD-04 - GIR - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-X5RCBX>